



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279638

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2065296-61.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MD EDUCACIONAL LTDA, é agravado CLAYTON GODOY.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E ANNA PAULA DIAS DA COSTA.

São Paulo, 24 de março de 2025.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 39.598

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2065296-61.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - FORO REGIONAL DA LAPA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: JOSÉ CARLOS DE FRANÇA CARVALHO NETO

AGRAVANTE: MD EDUCACIONAL LTDA

AGRAVADO: CLAYTON GODOY

INTERESSADO: CLAYTON GODOY

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES. MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Bloqueio “on line” de ativos financeiros. Reiteração automática da ordem de bloqueio. Possibilidade. Disponibilização, pelo Sisbajud, da reiteração automática, por meio da ferramenta denominada “teimosinha”. Inteligência do artigo 797 do CPC. Precedentes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento contra a respeitável decisão (fls. 685 dos autos originários) que, em cumprimento de sentença proferida em ação monitória visando à cobrança de mensalidades escolares, movido pela ora agravante, indeferiu a pesquisa e, conseqüentemente, o bloqueio de ativos financeiros do devedor via SISBAJUD, pela ferramenta denominada “teimosinha”.

Pretende a exequente a reforma da decisão, asseverando inexistir qualquer vedação legal à ordem reiterada de bloqueios de ativos financeiros na conta bancária do executado, cuja providência, aliás, permite conferir máxima eficiência à execução, sendo perfeitamente possível a sua aplicação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Ao final, sustenta não ser necessária a comprovação da alteração da situação econômica do devedor.

Recurso tempestivo, preparado e respondido.

VOTO

Cuida-se de cumprimento de sentença proferida em ação monitória, no qual se busca o recebimento da quantia atualizada até maio/2017 de R\$. 12.620,71 (fls. 1-2 do cumprimento de sentença).

O digno magistrado *a quo* indeferiu o pleito da credora, por entender que se afigura inviável, na medida em que tal forma de constrição poderia provocar o bloqueio de todo e qualquer valor disponível em conta(s) do executado, com comprometimento de sua própria subsistência ou atividade empresarial.

Contudo, razão assiste à agravante.

Considerando-se o fato de ser assegurado ao credor o direito de perseguir o recebimento de seu crédito, é legítima a pretensão da exequente à reiteração automática do pedido de bloqueio de ativos financeiros.

O *BacenJud*, sistema de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, em 8.9.2020, foi sucedido pelo *SISBAJUD* Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, que disponibilizou uma nova funcionalidade, que *“permitirá ao magistrado registrar que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, eliminando a emissão sucessiva de novas ordens relativas a uma mesma decisão”*.

E a ferramenta, denominada “teimosinha”, já se encontra disponível e vem sendo amplamente utilizada, consoante se vê em precedentes desta Corte, inclusive desta C. 38ª Câmara de Direito Privado:

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Bloqueio *on line* de ativos financeiros. Reiteração automática da ordem de bloqueio via SISBAJUD. “Teimosinha” Possibilidade. Ferramenta disponível aos Magistrados. Medida que visa a celeridade processual e a satisfação do crédito. Precedentes desta Corte. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2262959-57.2021.8.26.0000, Relatora Desembargadora Anna Paula Dias da Costa, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 31/01/2022).

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Reiteração automática de ordem de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD - Pesquisas automáticas realizadas por até trinta dias mediante uma só ordem - Nova funcionalidade denominada “Teimosinha” - Possibilidade - Modalidade colocada à disposição do julgador que não é restrita a casos de fraude ou conduta ilícita - Princípio da efetividade da execução impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ - Pleito do exequente que deve ser deferido - Decisão reformada RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2164561-75.2021.8.26.0000, Relator Desembargador Spencer Almeida

Ferreira, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 24/08/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão recorrida que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros da executada via SISBAJUD. Ferramenta que substituiu integralmente o BACENJUD 2.0 a partir de setembro de 2020, ampliando a eficácia do processo de bloqueio de ativos dos devedores. Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado. Ausência de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do CPC). RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2071032-02.2021.8.26.0000, Relator Desembargador Luis Fernando Nishi, 32ª Câmara de Direito Privado, j. 25/05/2021).

No caso, o deferimento da medida torna efetiva a prestação jurisdicional na busca de bens que permitam alcançar o objetivo do processo, que é a satisfação do crédito (art. 797, CPC), assegurando, assim, o direito à efetividade e à razoável duração da execução, que constitui norma fundamental do processo civil, consagrada no artigo 4º do CPC: *“as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.”*.

Por estes fundamentos, a decisão é reformada para permitir a utilização da ferramenta “teimosinha”, vale dizer, a reiteração automática do pedido de bloqueio de ativos financeiros, nos termos enunciados.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

Fernando Sastre Redondo
Relator